



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 317/2013

Vitória/ES, 23 de dezembro de 2013.

Senhores notários e registradores das serventias de foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo,

O Exmo. Sr. Desembargador Carlos Roberto Mignone,  
Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** ser a Corregedoria-Geral da Justiça Órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02.

**CONSIDERANDO** que o Sindicato dos Notários e Registradores do Espírito Santo - SINOREG-ES -, em pedido de reconsideração acostado ao expediente administrativo n.º 201301685319, requereu a extensão dos efeitos do Ato da Presidência n.º 3.183/2012 para decretar também às serventias extrajudiciais ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, ou, sucessivamente, que o horário de funcionamento destas serventias fosse reduzido para meio expediente nos referidos dias.

**CONSIDERANDO** ser razoável o pedido dos delegatários para que o horário de funcionamento dos serviços notariais e registrais seja, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, de meio expediente.

**CONSIDERANDO** a decisão exarada na presente data no expediente n.º 201301685319.

**RESOLVE:**

**1) AUTORIZAR, de maneira excepcional, que o horário de funcionamento dos serviços notariais e registrais do Estado do Espírito Santo, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2013, ocorra em meio expediente**, ressalvando-se que, quanto aos serviços de registro civil de pessoas naturais, as regras atinentes ao plantão (artigo 4º, § 1º, da Lei Federal n.º 8.935/1994 c/c artigo 531, § 1º, do CNCGJES) deverão ser rigorosamente observadas.

**Publique-se. Cumpra-se.**

  
**DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA